

RESOLUÇÃO Nº 013/CUn, de 07 de junho de 2005

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UFSC (CPA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer n 011/CUn/05, constante do Processo nº 23080.037194/2004-93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal de Santa Catarina, que sob a forma de anexo passa a integrar a presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 013/CUn/2005

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (CPA/UFSC)

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Santa Catarina, instituída pela Portaria nº 327/GR/2005, de 11 de abril de 2005, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto-avaliação da Universidade.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade.

§ 2º Para fins de suporte administrativo, o Reitor atribuirá a uma das Pró-Reitorias a vinculação da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º Ao promover a auto-avaliação da Universidade, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV – a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

- I – um coordenador;
- II – um representante dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo de cada Unidade Universitária;
- III – quatro representantes da Administração Central que atuem nas áreas do ensino, da extensão, da pesquisa e do planejamento;
- IV – três representantes da sociedade civil organizada, sendo:
 - a) um indicado pela Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina;
 - b) um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Santa Catarina - SINTE;
 - c) um indicado conjuntamente pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 1º No caso de alguma das entidades de que trata o inciso IV deixar de apresentar representante, o Coordenador da Comissão indicará ao Reitor uma outra instituição para o preenchimento da respectiva vaga.

§ 2º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos no inciso II deste artigo.

Art. 5º A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

- I – o Coordenador da Comissão será escolhido pelos seus pares, dentre os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- II – o representante de cada Unidade Universitária será indicado pelo respectivo Conselho, dentre os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem em efetivo exercício do cargo e os alunos regularmente matriculados em seus Cursos, observados os seguintes requisitos:
 - a) no caso de docente, deverá integrar, no mínimo, a Classe de Adjunto, com três anos de efetivo exercício na Instituição;
 - b) no caso de servidor técnico-administrativo, deverá ter, preferencialmente, nível superior, com, no mínimo, três anos de efetivo exercício na Universidade;
 - c) no caso de aluno, deverá estar cursando, no mínimo, a 4ª fase;
- III – a escolha dos representantes da Administração Central deverá ocorrer após a indicação dos representantes das Unidades Universitárias, observando-se a vedação inserta no § 2º do artigo anterior;
- IV – a solicitação da indicação dos representantes das entidades a que se refere o inciso IV do artigo anterior será formalizada pelo Reitor.

Art. 6º Os integrantes da Comissão terão um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 7º A constituição da Comissão será formalizada por meio de ato do Reitor, prevendo:

- I - a alocação de 20 horas semanais de trabalho para o Coordenador da Comissão;
- II - a alocação de 10 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu coordenador, sempre que necessário.

Art. 9º As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 11. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

§ 1º O servidor docente ou técnico-administrativo que faltar às reuniões da Comissão sem a apresentação de justificativa prevista na Lei nº 8.112/90 perderá a parcela da remuneração proporcional à ausência.

§ 2º O aluno que faltar às reuniões terá a sua ausência comunicada ao Coordenador do Curso para fins de registro da sua falta.

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I – elaborar e executar o projeto de auto-avaliação da Universidade;
- II – conduzir os processos de auto-avaliação da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;
- III – propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- IV – orientar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação (CSA's);
- V – sistematizar e analisar as informações do processo de auto-avaliação da Universidade;
- VI – acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII – implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade;
- VIII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- X – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- XI – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;
- XII – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XIII – informar suas atividades ao Conselho Universitário, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 15. Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I – coordenar o processo de auto-avaliação da Universidade;
- II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V – convocar e presidir as reuniões da Comissão.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação contará com uma assessoria administrativa a ser indicada pela Pró-Reitoria à qual estiver vinculada administrativamente.

Art. 17. Compete ao servidor técnico-administrativo encarregado de assessorar os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação o exercício das atividades de apoio administrativo a Comissão de forma adequada e eficaz.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO (CSA's)
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. As Comissões Setoriais de Avaliação (CSA's) junto às Unidades Universitárias, à Reitoria e aos Órgãos Suplementares serão constituídas por:

- I – um coordenador;
- II – de representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Unidade Universitária;

Parágrafo Único. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos no inciso II deste artigo.

Art. 19. A composição da Comissão e o seu funcionamento observarão o disposto nos incisos I e II e do art. 5º, nos artigos 6º, 8º a 13, respectivamente, desta Resolução.

Art. 20. A constituição das Comissões Setoriais de Avaliação será formalizada por meio de ato do Reitor, prevendo a alocação de:

- I - 10 horas semanais de trabalho para o Coordenador da Comissão;
- II - 5 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete às Comissões Setoriais de Avaliação:

- I – sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;
- II – desenvolver o processo de auto-avaliação no órgão, conforme o projeto de auto-avaliação da Universidade e orientações da Comissão Própria de Avaliação;
- III – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

TÍTULO IV
DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 22. A auto-avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades da Universidade.

Art. 23. Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III – a responsabilidade social;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – as políticas de pessoal;

- VI – a organização e a gestão;
- VII – a infra-estrutura física;
- VIII – o planejamento e a avaliação;
- IX – as políticas de atendimento aos estudantes;
- X – a sustentabilidade financeira.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O presente regimento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 25. Ficam mantidos os mandatos dos atuais integrantes da Comissão Própria de Avaliação e das Comissões Setoriais de Avaliação.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão Própria de Avaliação previstos nos incisos III e IV do art. 4º deste Regimento terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de suas designações.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 27. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário contempladas na Portaria nº 453/GR/2004.